



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

**PROJETO DE LEI Nº 24 /2022**  
**De 15 de Junho de 2022.**

**“Ratifica a Resolução nº 01/2022 do Consórcio Público Vale do Itauninhas e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica ratificada a Resolução nº 01/2022 - Regularização de Pesca e Tráfego, expedida pelo Consórcio Público Vale do Itauninhas , constante no Anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros –ES.

Em 15 de Junho de 2022.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**  
Procurador-Geral Municipal

Câmara Municipal de Pinheiros - ES



PROCOLO GERAL 460/2022  
Data: 23/06/2022 - Horário: 12:01  
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
GABINETE DO PREFEITO

Pinheiros/ES, 15 de Junho de 2022.

MENSAGEM N° 24 /2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 24 /2022, que **“Ratifica a Resolução n° 01/2022 do Consórcio Público Vale do Itauninhas e dá outras providências.”**.

Como é de conhecimento dessa E. Casa de Leis, o Município de Pinheiros é consorciado ao Consórcio Público Intermunicipal “Vale do Itauninhas”, que é responsável pelo gerenciamento da Barragem Valter José Matielo.

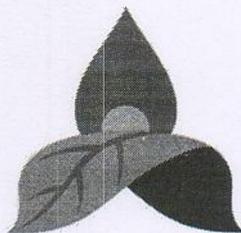
Contudo, os atos, normas e deliberações realizados pelo Consórcio, quando necessitarem de alcance externo, necessita serem ratificados pelo Poder Legislativo de cada Ente consorciado para lhes conferirem força de Lei, como no presente caso, que trata de normas restritivas ambientais de pesca e tráfego na circunscrição da Barragem.

Deste modo, submetemos o presente projeto para fins de deliberação e eventual aprovação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO PÚBLICO  
**Vale do  
Itauninhas**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – REGULARIZAÇÃO DE PESCA E TRÁFEGO**

Estabelece normas de pesca E TRÁFEGO na Barragem “Engenheiro Valter José Matielo” para promulgação de Lei perante aos Entes Consorciados.

O Presidente do Consórcio Público Vale do Itauninhas – CIM ITAUNINHAS/ES, Arnobio Pinheiro Silva, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e considerando a decisão da Assembleia Geral realizada no dia 22 de Outubro de 2021 e:

Considerando o Plano de Segurança da Barragem Engenheiro Valter José Matielo;

Considerando a instrução normativa IBAMA 195 de 02 de Outubro de 2008

Considerando a Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 e o Decreto 6.514 de 22 de Julho de 2008

Estabelece:

Art. 1º - Fica proibida a pesca na área da Barragem, com Redes, Tarrafas e Afins;

Art. 2º - Fica proibido o tráfego de qualquer embarcação sem a prévia autorização deste Consórcio Público, que regerá por regulamentação;

Art. 3º - Fica estabelecido que em período de defeso (Piracema), será permitida a pesca somente de espécies não nativas (alóctones e exóticas), em consonância as regulamentações dos órgãos ambientais;

Art. 4º - É proibido transitar qualquer embarcação com distanciamento menor de 1000 (Um Mil) metros a montante e a jusante do Barramento;

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta resolução acarretará nas penalidades e normativas do decreto federal 6.514 de 22 de Julho de 2008, revertendo qualquer valor a este consórcio na destinação de preservação e fiscalização da Fauna e Flora da Barragem;

Rua Jaime Barros, s/n, Bairro Nova Cidade, Boa Esperança – ES – CEP 29.845-000 – Anexo a Secretaria de Meio Ambiente de Boa Esperança - ES



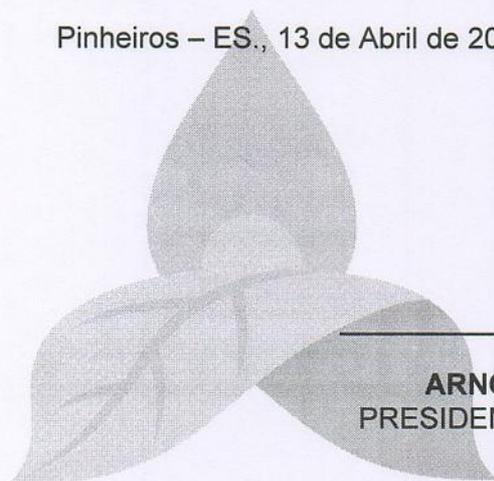
CONSÓRCIO PÚBLICO  
**Vale do  
Itauninhas**

Parágrafo único: Fica estendido a corresponsabilidade das infrações e multas aos proprietários de terras em torno da barragem, quando ficar evidenciado a sua participação e/ou consentimento da pesca irregular;

Art. 6º - Esta resolução será ratificada em forma de Lei pelos Entes Consorciados (Município de Pinheiros e Boa Esperança) para possuir aparato fiscalizatório pelos órgãos ambientais e de segurança pública.

Art. 7º - Para exercício pleno das medidas contidas nesta Resolução, poderá ser utilizado o auxílio das forças de segurança pública.

Pinheiros – ES., 13 de Abril de 2022.



CONSÓRCIO PÚBLICO  
**Vale do  
Itauninhas**

**ARNOBIO PINHEIRO SILVA**  
PRESIDENTE DO CIM ITAUNINHAS/ES

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**  
VICE-PRESIDENTE DO CIM ITAUNINHAS/ES

Rua Jaime Barros, s/n, Bairro Nova Cidade, Boa  
Esperança – ES – CEP 29.845-000 – Anexo a Secretaria  
de Meio Ambiente de Boa Esperança - ES